



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS

## **CONVOCAÇÃO**

O Presidente em exercício do **CONSELHO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS** convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **11ª Reunião Extraordinária de 2020**, no dia 16 de dezembro de 2020, às 8h30min, que será realizada remotamente, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação da pauta da 3ª Reunião Extraordinária de 2020 do CONSEPE.

Pau dos Ferros-RN, 14 de dezembro de 2020.

**José Flávio Timoteo Junior**  
Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSEPE**

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020**

**SESSÃO ÚNICA**

Data: 16 de dezembro de 2020 (quarta-feira)

Local: Remotamente via Google Meet



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **3ª Reunião Extraordinária de 2020**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.
2. Apreciação e deliberação sobre calendário da pós-graduação, conforme memorando eletrônico encaminhado pela PROPPG.

**Data: 16 de dezembro de 2020 (quarta-feira).**

**Horário: 15h00min**

**Local: Remotamente via Google Meet.**

Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2020.

**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2020**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

## ANEXO I

### Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

<b>Relator</b>	<b>Manoel Quirino da Silva Júnior</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de Resolução que regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.</b>
<b>1. Relatório</b>	
<p>A Minuta de Resolução, em análise, regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.</p> <p>Mesmo sabendo que o Ministério da Educação (MEC) emitiu a portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, com período de duração até 31 de dezembro de 2020. E, até o momento da produção deste relatório, não teria outra portaria que prorrogasse esse período para o ano de 2021.</p> <p>Assim como a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que autoriza o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública (estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), cujo período se estende até 31 de dezembro de 2020. E, até o momento da produção deste relatório, não teria outro decreto que prorrogasse esse período para o ano de 2021.</p> <p>Entendo ser possível e legal a aplicação da Minuta de Resolução, em análise, para os próximos períodos que ocorrerão no ano de 2021. Tal legalidade e viabilidade é dada pela mesma lei (lei 14.040) que, no parágrafo único do artigo primeiro, estabelece que o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará as diretrizes nacionais para implementação da referida lei. Como o Conselho Pleno (CP) do CNE aprovou, por unanimidade, o Projeto de Resolução que estabelece em seu artigo trinta e um, que o período de referência a ser considerado para a oferta de atividades acadêmicas não presenciais será até 31 de dezembro de 2021. E o referido Projeto de Resolução, apenas, aguarda a homologação para passar a vigorar como Resolução CP/CNE. Homologação esta, que até o momento da produção deste relatório não teria saído.</p> <p>Desde que seja considerado o proposto nos pareceres CNE/CP 05/2020 e 15/2020, quanto à continuidade do ensino, ao que restar do ano letivo 2020 e 2021.</p> <p>Desde que seja obedecido o mínimo de dias letivos estabelecidos pela Lei nº 9.394, em seu artigo 47 para o ensino superior, o que proporcionalmente corresponde ao mínimo de 100 dias por semestre letivo, possibilitando cumprir os objetivos do ensino/aprendizagem.</p> <p>Com isso, proponho aprovar texto da norma com algumas alterações, por entender que a Minuta de Resolução que regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação</p>	

da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, apresenta conformidade com a legislação vigente.

As alterações propostas são em 8 (oito) emendas.

## 2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
<b>X</b>	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

## 3. Emendas

### **Emenda 01.** Proposta para SUPRIMIR o CONSIDERANDO

“CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **Emenda 02.** Proposta para acrescentar CONSIDERANDO

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

### **Emenda 03.** Proposta para acrescentar CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

### **Emenda 04.** Proposta para o Art. 1º

**Parágrafo único.** Os semestres letivos, em caráter excepcional de forma remota, ficam obrigados à observância ao mínimo de dias letivos constante no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96.

### **Emenda 05.** Proposta para o Art. 4º.

§ 2º A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais será autorizada para os discentes com previsão de conclusão de curso no semestre vigente desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos, pelos Conselhos de Centro e receba parecer favorável da comissão de biossegurança da UFERSA.

### **Emenda 06.** Proposta para o Art. 14.

§2º O tempo destinado às avaliações, provas e trabalhos será definido no plano de curso da disciplina, aprovado na assembleia departamental.

### **Emenda 07.** Proposta para o calendário 2020.2

Período Letivo 2020.2 ————— 25/01/2021 a 29/05/2021

Avaliação, Planejamento e Formação ———— 25/01/2021 a 29/01/2021

Início das aulas ————— 01/02/2021 a 29/05/2021

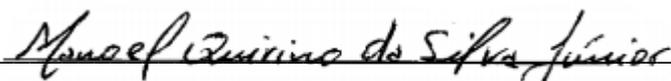
Exames Finais ————— 31/05/2021 a 07/06/2021

Lançamento de notas e faltas no SIGAA ——— 08/06/2021

**Emenda 08.** Proposta para o calendário 2021.1.

SUPRIMIR – Discutir o calendário letivo 2021 posteriormente.

Mossoró, 27 de novembro de 2020.



**Manoel Quirino da Silva Júnior**

Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**CMC/HUDSON propõe** substituir o termo perdurar por perdurarem ao longo do texto para adequação às normas linguísticas

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 00X/2020, de XX de xxxxxx de 2020.**

Regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

**CE/QUIRINO:** *Regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)*

**CMPE/RICARDO:** *Regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma excepcionalmente remota para o semestre letivo 2020. 2*

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **Xª Reunião Ordinária de 2020** em sessão realizada no dia **2X de xxxxxx,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19

**CE/QUIRINO:** *CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; **CMA/EDCARLOS propõe suprimir**

**CONSIDERANDO** as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;  
**CMA/EDCARLOS propõe suprimir**

**CONSIDERANDO** a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos; **CMA/EDCARLOS propõe suprimir**

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial. **CMA/EDCARLOS propõe suprimir**  
*Justificativa: os considerando com as Leis, Portarias, Medida Provisória, Parecer já são suficientes.*

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria UFERSA/GAB nº 208/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação da COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **Relator e CCA/TORRES propõem suprimir.** *Justificativa: A medida provisória em questão perdeu a validade e foi substituída pela Lei nº. 14.040/2020, a qual já consta nos considerandos.*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020 ;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Educação, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

**CMPF/RICARDO** *CONSIDERANDO o disposto no Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia de 1º de outubro de 2020*

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP Nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CE/QUIRINO:** *CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP Nº 19/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*

**Relator propõe incluir os seguintes considerandos:** (CCA também propõe a inclusão)

*CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP no 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.*

*CONSIDERANDO a Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

**CMC/HUDSON propõe incluir o seguinte considerando:**

*CONSIDERANDO a Constituição Federal que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Justificativa: Demarcar a autonomia universitária.*

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 1º** Regularizar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

**CE/QUIRINO:** *Art. 1º Regularizar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

**CMPE/RICARDO** *Art. 1º Regularizar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, durante o semestre letivo 2020.2*

**Parágrafo único.** Os semestres letivos, em caráter excepcional, ficam dispensados da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos constante no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96. **Gustavo e Ricardo (CMPE) propõem suprimir parágrafo único**

**Relator Quirino/CCA-TORRES:** *Parágrafo único. Os semestres letivos, em caráter excepcional de forma remota, ficam obrigados à observância ao mínimo de dias letivos constante no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96.*

**CMA/EDCARLOS propõe transformar parágrafo único em : §1º e criar : §2º com as seguintes redações**

*Proposto: §1º Os semestres letivos, em caráter excepcional, ficam dispensados da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos constante no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96.*

*Criar: §2º Uma vez iniciado um semestre letivo de forma remoto este deve permanecer até o fim mesmo com o encerramento de isolamento social decorrente da pandemia*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*COVID-19.*

*Justificativa: Uma vez iniciado o semestre de forma remoto, então devemos continuar até o fim do semestre porque entendo que seja complicado retornar de imediato.*

**Art. 2º** O formato remoto de que trata o *caput* do art. 1º consiste de atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.

**CMPF/RICARDO** *Art. 2º O formato remoto de que trata o caput do art. 1º consiste de atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais, excepcionalmente no semestre 2020.2*

**Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a realização das atividades acadêmicas dos semestres, de forma flexível, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19 e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.

**CE/QUIRINO:** *Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a realização das atividades acadêmicas dos semestres, de forma flexível, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.*

**CMC/HUDSON:** *As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a realização das atividades acadêmicas dos semestres, de forma remoto, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19 e do calendário vigente, atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes. Justificativa: Adequação do termo remoto e acréscimo das informações do calendário vigente*

**Art. 4º** Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDEs, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

**Nota solicitada pelo CCA/TORRES:** *defesa da manutenção do Art. 4º e de seus parágrafos visando tentar minimizar o prejuízo sofrido pelos cursos do CCA que não pôde ofertar as disciplinas que requerem atividades práticas presenciais, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.*

**CMPF/RICARDO** **criar parágrafo:** *§Xº Os componentes curriculares que envolvam atividades presenciais poderão ser ofertados aos discentes desde que os professores do componente estejam de acordo, respeitados os direitos de isolamento social.*

**§ 1º.** A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

letivos realizados durante a situação emergencial de saúde, revisando, no que couber, as instruções normativas que regem a sua operacionalização, bem como a previsão de apoio a um programa de tutoria emergencial.

§ 2º A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais será autorizada para os discentes com previsão de conclusão de curso no semestre vigente.

**Relator Quirino:** § 2º A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais será autorizada para os discentes com previsão de conclusão de curso no semestre vigente desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos, pelos Conselhos de Centro e receba parecer favorável da comissão de biossegurança da UFERSA.

**GUSTAVO:** § 2º - A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais será autorizada para os discentes com previsão de conclusão de curso no semestre vigente após parecer favorável da comissão de biossegurança. (Nota: Solicitar nomes da comissão) (Solicitar um rol de medidas que devem ser tomadas para as atividades presenciais – coletivas e individuais – tomar como exemplo UFRJ)

**CMC/HUDSON:** § 2º A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais poderá ser autorizada para os discentes com previsão de conclusão de curso no semestre vigente desde que os Planos de cursos sigam os protocolos do Plano de Biossegurança em Tempos de Pandemia da UFERSA, e sejam aprovados pelos Departamentos e pelos Colegiados de Curso. Justificativa: Adequar as necessidades de cuidado de saúde e desburocratização

**CMPF/RICARDO** § 2º A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais será autorizada desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos, pelos Conselhos de Centro e receba parecer favorável da comissão de biossegurança da UFERSA.

**CMPF/RICARDO criar parágrafo:** §Xº Os componentes curriculares que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*envolvam atividades presenciais poderão ser ofertados aos discentes desde que os professores titulares não se enquadrem nos grupos de riscos previstos para a COVID-19, respeitados os direitos de isolamento social.*

§ 3º Excepcionalmente poderão ser ofertados, para os demais discentes, componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais, desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos e pelos Conselhos de Centro após parecer favorável da comissão de biossegurança. **Gustavo e Ricardo (CMPF) propõem suprimir parágrafo**

**CMC/HUDSON:** § 3º *Excepcionalmente poderão ser ofertados, para os demais discentes, componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais, desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos e pelos Colegiados de Curso, observando o Plano de Biossegurança da instituição.*  
Justificativa: Abranger possibilidades de acesso

**CMPF/RICARDO criar parágrafo:** §4º. *Os componentes curriculares realizados de forma presencial deverão ser divulgados previamente no site do departamento, responsável por aquele componente curricular.*

**CMA/EDCARLOS criar parágrafo** § 4º *A Ufersa deve garantir e disponibilizar todos os mecanismos de segurança, dos/das discentes, dos/as docentes e dos/as Técnicos/as Administrativos envolvidos/as nas atividades práticas, de acordo com o protocolo de biossegurança da Ufersa e prevenção à contaminação e propagação da COVID-19.* Justificativa: Garantir segurança para todos/as.

**GUSTAVO propõe criar 2 parágrafos com as seguintes redações:**

§ X *O retorno das atividades acadêmicas presenciais está condicionado à abertura das residências acadêmicas, ao funcionamento dos restaurantes universitários e à abertura das bibliotecas, a reabertura desses espaços deve obedecer os protocolos de biossegurança elaborados pela universidade.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ X2 - O CONSEPE formará uma comissão responsável por elaborar as diretrizes de biossegurança de funcionamento da biblioteca, das residências universitárias e dos restaurantes universitários.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS SEMESTRES LETIVOS EM FORMATO REMOTO

**Art. 5º** Será concedida aos discentes regularmente matriculados assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

**CE/QUIRINO:** *Art. 5º Será concedida aos discentes regularmente matriculados assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

**GUSTAVO** *Art. 5º - Serão concedidos aos discentes regularmente matriculados Auxílio Inclusão Digital (equipamento e pacote de dados de internet), Auxílio Saúde e Auxílio Emergencial pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19. Justificativa: Resolução 003/2020 CONSUNI – Art. 6º, parágrafo único. Os auxílios inseridos não possuem a obrigatoriedade se serem concedidos semestralmente.*

**CMC/HUDSON:** *Art. 5º Será concedida aos discentes regularmente matriculados assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi enquanto perdurarem as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19 e*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*até a conclusão do semestre letivo. Justificativa: Adequar termos e contemplar o período letivo vigente*

**CMPF/RICARDO:** *Art. 5º Serão concedidos aos discentes regularmente matriculados auxílios inclusão digital, nas modalidades dados móveis e aquisição de equipamentos, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.*

**Parágrafo único.** O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela PROAE.

**CMPF/RICARDO:** **transformar parágrafo único acima em §1º e criar §2º (2 opções de redação)**

*§1º O número de vagas, os valores dos benefícios e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela PROAE.*

*(Opção 1) §2º Os discentes já contemplados em semestres anteriores, na modalidade aquisição de equipamentos, não poderão concorrer a uma nova rodada deste benefício.*

*(Opção 2) §2º Os discentes já contemplados em semestres anteriores, na modalidade dados móveis e aquisição de equipamentos, não poderão concorrer novamente ao benefício.*

**Art. 6º** A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), através da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo parecer CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 7º** O docente deve preencher no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) o Plano Individual do Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID), incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2019.

**Art. 8º** . Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

**CE/QUIRINO:** Proposta para o Artigo 8º - *Transformar em parágrafo único do Artigo 7º*

*Parágrafo Único. Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.*

**CMPF/RICARDO:** Transformar artigo 8º em inciso II, criando do artigo a seguir:

*Art. Xº A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas excepcionalmente no semestre 2020.2 e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada considerando que:*

*I – Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 (um e meio) para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente de graduação. O valor obtido será considerado “regrab de três” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI UFERSA nº 010/2014 e nº 005 de 2017.*

*II - Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada*

**CE/QUIRINO: criar artigo com a seguinte redação:**

*Art. X A carga horária das atividades de ensino desenvolvidas, enquanto durar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e que forem realizadas remotamente deve ser registrada considerando que:*

*I - fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 (um e meio) para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente de graduação e pós-graduação. SUPRIMIR o §1º do Artigo 15.*

**CMPF/RICARDO: Criar artigo X, após artigo 8º.**

*Artigo Xº. A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:*

*I – fica autorizado ao docente registrar, na carga horária registrada no RID, o valor multiplicado por 1,5 (um e meio) para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação. O valor obtido será considerado “em regra de três” para pontuação no grupo I das resoluções N° 010/2014 e N° 005/2017.*

**Art. 9º.** O docente deverá utilizar meios digitais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.

**§1º** O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFERSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas digitais, para mediação das atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

previstas no plano de curso.

**CMC/HUDSON: criar inciso:** *I - Cabe a UFERSA garantir o adequado funcionamento do SIGAA, junto à SUTIC, responsabilizando-se inclusive quanto a investimento pessoal e/ou material necessários. Justificativa: Garantir condições de funcionamento para acesso aos sistemas operacionais acadêmicos*

§2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seu plano de curso, desde que sejam ferramentas/instrumentos didático-metodológicos complementares, que considerem as condições de acessibilidade dos discentes.

§3º O docente deve realizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular com atividades síncronas, podendo agendar interações por Webconferências, utilizando plataformas digitais.

**CE/QUIRINO:** *§3º O docente deve realizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular com atividades síncronas por meio de plataformas digitais.*

§4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

**CMPF/RICARDO:** *§4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas, salvo em situação de força maior.*

**CMPF/RICARDO: Inserir Parágrafo X, após o parágrafo 4º do artigo 9**

*§Xº Em caso de força maior, o docente poderá realizar atividades síncronas de reposição em horário distinto do cadastrado no formato presencial.*

§5º É facultado ao discente manter a sua webcam ligada na realização das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

atividades síncronas.

**CCBS/LÍVIO** - §5º *O discente deverá manter a sua webcam ligada durante as atividades síncronas. Em caso de impedimento, o discente deverá justificar ao docente responsável.*

**CE/QUIRINO - CMPF/RICARDO:** §5º *É facultado ao discente e ao docente manter a sua webcam ligada na realização das atividades síncronas*

**CMC/HUDSON:** §5º *É facultado aos participantes manter a sua webcam ligada na realização das atividades síncronas.*

§6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§7º Em situações em que há necessidade de Intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de intérpretes conforme a ordem de solicitação.

§8º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, por ele produzido, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes, respeitando a legislação vigente.

**Nota solicitada pelo CCA/TORRES:** *defesa da manutenção do Art. 9º e de seus parágrafos, evitando a reincidência de problemas pedagógicos ocorridos no presente semestre de 2020.1 remoto, prezando pela boa relação entre os docentes e seus discentes e zelando também pelo trabalho das coordenações de curso e Prograd, especialmente durante o período de matrícula.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 10.** Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança da UFERSA e prevenção à contaminação e propagação da COVID-19.

**CMA/EDCARLOS** Art. 10. Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança da UFERSA e prevenção à contaminação e propagação da COVID-19. *Justificativa: O docente pode usar a estrutura de quaisquer campi. Se o docente reside em Mossoró e está lotado em Angicos ou Caraúbas este pode usar a estrutura do campus de Mossoró.*

§ 1º A UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais de expediente necessários para o adequado funcionamento dos componentes curriculares.

**CE/QUIRINO - CMPF/RICARDO:** *§ 1º A UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais de expediente e tecnológicos necessários para o adequado funcionamento dos componentes curriculares.*

§ 2º A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável.

§ 3º O protocolo de biossegurança será amplamente divulgado pelas unidades acadêmicas e deverá ser cumprido por todos que fizerem uso do espaço físico e recursos disponíveis em cada campus.

**CMA/EDCARLOS** *§ 3º O protocolo de biossegurança será amplamente divulgado pela UFERSA e deverá ser cumprido por todos que fizerem uso do espaço físico e recursos disponíveis em cada campus. Justificativa: O protocolo de biossegurança é único e o docente pode usar a estrutura de quaisquer campi, então a Ufersa deve divulgar e não cada unidade acadêmica de forma isolada aos seus internos na lotação*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º A Coordenação do NEaD, nesse período emergencial por conta da pandemia da COVID-19, disponibilizará, aos docentes que solicitarem, o acesso ao *Moodle*.

**Art. 11.** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso, precedidas de propostas pelo NDEs, no que couber, e apensadas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 12.** Anexar esta Resolução a todos os PPCs dos cursos presenciais da UFERSA como forma de registro da excepcionalidade durante o período remoto, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

**CE/QUIRINO:** *Art. 12. Anexar esta Resolução a todos os PPCs dos cursos presenciais da UFERSA como forma de registro da excepcionalidade durante o período remoto, enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 13.** Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

§1º Os planos de curso cadastrados no SIGAA, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes (cadastrado no SIGAA), antes do início de cada semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**CMC/HUDSON:** §1º *Os planos de curso cadastrados no SIGAA, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes, antes do início de cada semestre letivo*

§2º A carga horária do componente curricular deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

**I** - os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes, por exemplo, os realizados por meio de *webconferências* ou transmissões ao vivo;

**CE/QUIRINO:** *I - os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes;*

**II** - os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, *vídeoaulas*, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma;

**III** - as cargas horárias síncronas e assíncronas, as plataformas de atividades síncronas, além das informações que são obrigatórias na plataforma, a exemplo de metodologia de ensino, procedimentos avaliativos e bibliografia, deverão ser explicitados no plano de curso do SIGAA;

**IV** - na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar, à medida que forem sendo solicitadas, as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes.

**CMPF/RICARDO - proposta 1** *IV - na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar.*

**CMPF/RICARDO - proposta 2** *IV - na turma virtual do SIGAA o docente, à medida que for solicitando, deve cadastrar e registrar as atividades a serem realizadas pelos*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*discentes ao longo do semestre remoto.*

**CMPF/RICARDO criar inciso:** *X – O docente definirá no plano do curso a plataforma (SIGAA, Moodle, Classroom, etc.) que será utilizada para cadastro e envio das atividades que serão desenvolvidas durante o semestre letivo.*

§ 3º Os planos devem quando possível conter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos, disponibilizando as informações com a maior antecedência possível.

**GUSTAVO** § 3º *Os planos devem conter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos, disponibilizando as informações com a maior antecedência possível.*

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

**Art. 14.** O sistema de avaliação será o estabelecido na Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2018.

§1º Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.

**CMPF/RICARDO** §1º *Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas*

§2º As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

definir o tempo de execução.

**Relator Quirino:** §2º *O tempo destinado às avaliações, provas e trabalhos será definido no plano de curso da disciplina, aprovado na assembleia departamental.*

**CCBS/LÍVIO** §2º *As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 08 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o tempo de execução. (Justificativa: Durante esse período o professor tem que estar a postos para atender o discente, independente dele começar a fazer a prova no horário 1 ou no horário 12 desse intervalo de tempo. Pois se houver algum problema, o discente vai contactar o docente. Se mantiver as 12h, significa que o docente deverá estar em atividade 12h.)*

**GUSTAVO** §2º *As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para a execução dos discentes por um período mínimo de 08 (oito) horas. Justificativa (Denúncias Semestre 2020.1. DCE entrou com uma ação na DPU. Quais os prejuízos pedagógicos para não acatar esse tempo de execução?)*

**CMC/HUDSON:** §2º *As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o tempo de execução.*

**CMPF/RICARDO** §2º *As atividades avaliativas assíncronas deverão obedecer um prazo mínimo de 12 (doze horas) para sua execução..*

**CMA/EDCARLOS** §2º *Os/as discentes terão um prazo mínimo de 12(doze) horas para a realização de cada avaliação, prova e/ou trabalho a contar a partir da disponibilização pelo docente. Justificativa: O discente precisa de um tempo superior ao tempo de 2h/aulas para a realização das atividades.*

**CCA/TORRES:** §2º *As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas.*

**CE/QUIRINO: criar:** §3º *As avaliações assíncronas deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente definir o tempo de execução.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 15.** A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC, deverá ser realizada via *webconferência*, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos (as) os participantes.

**GUSTAVO** *Art. 15. A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC, deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos (as) os participantes, respeitando as condições de acessibilidade individuais dos participantes.*

## CAPÍTULO V DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

**Art. 16.** O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência.

**CMC/HUDSON:** *Art. 16. O registro de frequência dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades assíncronas e síncronas que foram propostas no plano de curso, incluindo nestas a participação nos encontros síncronos.*

**Parágrafo único.** O registro de frequência dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e assíncronas que foram propostas no plano de curso. **CMC/HUDSON propõe suprimir parágrafo único**

**CMPF/RICARDO** *Parágrafo único. O registro de frequência dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento dos encontros síncronos e acompanhamento e realização das atividades assíncronas que foram propostas no plano de curso.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**GUSTAVO propõe transformar parágrafo único em §1º e criar §2º da seguinte forma:**

*§1º O registro de frequência dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas no plano de curso.*

*§2º A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.*

**CAPÍTULO VI  
DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS**

**Art. 17.** Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi.

**CMPF/RICARDO Art. 17.** *Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi, realizados excepcionalmente de forma remota.*

**Parágrafo único.** A preferência de ocupação de vagas será para os alunos do curso que dispõe de reserva de vagas na turma, conforme prioridades de matrículas definidas na RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 013/2013, de 13 de novembro de 2013.

**Art. 18.** A exclusão definitiva do componente curricular, via sigaa, poderá ser solicitada até o último dia letivo, durante o semestre excepcionalmente remoto, sem prejuízo no histórico e nos índices acadêmicos dos discentes.

**CMC/HUDSON: Art. 18.** *A exclusão definitiva do componente curricular, via sigaa, poderá ser solicitada decorrido até 1/3 do semestre, conforme prazo de exclusão do Calendário Acadêmico, sem prejuízo no histórico e nos índices acadêmicos dos discentes.*

**CMPF/RICARDO Art. 18.** *A exclusão definitiva do componente*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*curricular, via SIGAA, poderá ser solicitada pelo discente em até 70 dias letivos após o início do semestre letivo, sem prejuízo no histórico e nos índices acadêmicos dos discentes.*

**CMPF/RICARDO criar inciso:** *§Xº Após o prazo descrito no caput, o discente poderá realizar a exclusão do componente curricular, que constará no histórico escolar do discente.*

**§1º** Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

**CE/QUIRINO:** *§1º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

**CMPF/RICARDO:** *§1º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.2 excepcionalmente remoto.*

**§2º** O discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer à editais próprios de seleção de bolsas de pesquisa e extensão enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19.

**CE/QUIRINO:** *§2º O discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer à editais próprios de seleção de bolsas de pesquisa e extensão enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

**CMPF/RICARDO:** *§2º O discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer à editais próprios de seleção de bolsas de pesquisa e extensão durante o semestre excepcionalmente remoto.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§3º Não haverá cancelamento de vínculo com a UFERSA no semestre enquanto perdurar a pandemia decorrente do Covid 19, exceto em situações à pedido do discente.

**CE/QUIRINO:** §3º Enquanto perdurar o ensino excepcionalmente remoto na UFERSA, somente haverá encerramento de vínculo de discente com a UFERSA quando a pedido do discente ou devido à conclusão do curso.

**CMPF/RICARDO** §3º Enquanto perdurar o ensino excepcionalmente remoto na UFERSA, somente haverá encerramento de vínculo de discente com a UFERSA quando a pedido do discente ou devido à conclusão do curso.

§4º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela CAADIS que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

§5º O professor deve receber da CAADIS apoio pedagógico para casos especiais, mediante solicitação.

**CE/QUIRINO:** §5º O professor deve receber da CAADIS e ou do NEAD apoio pedagógico para casos especiais, mediante solicitação.

**CMPF/RICARDO** §5º O professor deve receber da CAADIS e ou do NEAD apoio pedagógico para casos especiais, mediante solicitação.

**CCBS/LÍVIO propõe inclusão de capítulo abaixo:**

## CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art.19.** Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente, a carga horária do componente curricular iniciado com alunos matriculados deverá ser computada mesmo que, por ventura, os alunos cancelem suas matrículas ao longo do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

semestre. (Justificativa: Como os alunos podem trancar o componente curricular até o fim do semestre letivo, o professor planeja tudo, prepara todo material, tem todo o trabalho, e quando o discente ve que não vai dar conta, tranca. E ai, na declaração de disciplinas ministradas, sai que o docente não tem alunos matriculados, portanto entende-se que ele não deu aula. O que não é verdade. O docente tbm não pode ser prejudicado.)

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, os Chefes dos Departamentos não deverão excluir componentes curriculares em situação exposta no caput.

**CE/QUIRINO propõe criar artigo abaixo antes do capítulo DAS DISPOSIÇÕES**

**FINAIS:**

*Art. 18-B. Em função do disposto no Art. 18, caput, fica assegurado ao docente o direito à consolidação da turma pela qual é responsável no semestre excepcionalmente remoto e o conseqüente registro da carga horária dedicada no RID, mesmo que ao final do semestre todos os alunos matriculados tenham removido suas matrículas da turma.*

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, **XX** de **xxxxx** de 2020.

**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**

Presidente

# Calendário Acadêmico 2021.1

jul/21							ago/21						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31				
set/21							out/21						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4						1	2
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
							31						
4 - Emancipação política ( <b>PAU DOS FERROS</b> ) 7 - Independência do Brasil 30 - Liberação dos Escravos ( <b>MOSSORÓ</b> )							3 - Mártires de Cunhaú e Uruaçu 12 - Nossa Senhora Aparecida 24 - Emancipação Política ( <b>ANGICOS</b> ) 28 - Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990						
nov/21							dez/21						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
28	29	30					26	27	28	29	30	31	
2 - Finados 10 - Dia do Evangélico ( <b>CARAÚBAS</b> ) 15 - Proclamação da República							8 - Nossa Senhora da Conceição ( <b>PAU DOS FERROS</b> ) 13 - Santa Luzia ( <b>MOSSORÓ</b> ) 24 - véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas) 25 - Natal 31 - véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas)						

Nº	Feriado geral
Nº	Feriado local
	Dia Letivo
	Recesso
	Dia reservado
	Lançamento de Notas e Faltas
	Colação de Grau

<b>Calendário Acadêmico 2021.1</b>		
	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
<b>MATRICULA</b>	Matrícula de Ingressantes	07/07/21
	Matrículas (Veteranos)	12/07/21 a 14/07/21
	Processamento de Matrícula	15/07/21
	Ajuste de Matrículas (Veteranos)	15/07/21 a 16/07/21
	Processamento de Ajuste de Matrículas	16/07/21
	Reajuste de Matrícula (SIGAA)	22/07/21 a 23/07/21
	Processamento do Reajuste	23/07/21
	Matrícula Institucional dos Ingressantes 2º Ciclo - Engenharias	13/07/21 a 14/07/21
	Entrega de Requerimento solicitando matrícula aluno especial (junto a PROGRAD)	15/07/21
<b>APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS</b>	Entrega dos requerimentos de Aproveitamento de Disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre atual	19/07/21 a 23/07/21
	Entrega dos requerimentos de Aproveitamento de Disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte	26/07/21 a 29/11/21
<b>MONOGRAFIA, ESTÁGIO E TCC</b>	Plano de atividades (Aprovação nos Conselhos de Curso) Solicitação de substituição de Estágio por Artigo Científico	20/08/21
	Prazo final para mudança de orientador	03/09/21
	Defesas (Monografia, Estágio e TCC) Consolidação de atividades complementares	09/08/21 a 20/11/21
	Envio de atas	09/08/21 a 27/11/21
	Envio da Versão final	09/08/21 a 27/11/21
<b>PERÍODO LETIVO</b>	Período Letivo 2020.2	19/07/21 a 20/11/21
	Avaliação, Planejamento e Formação	19/07/21 a 23/07/21
	Início das aulas	26/07/21 a 20/11/21
	Exames Finais	22/11/21 a 27/11/21
	Lançamentos de notas e faltas no SIGAA	29/11/21
	Colação de Grau	04/12/202

## Proposta de Calendário – RELATOR QUIRINO

### PROPOSTA PARA O CALENDÁRIO 2020.2

- Período Letivo 2020.2 ————— 25/01/2021 a 29/05/2021
- Avaliação, Planejamento e Formação ——— 25/01/2021 a 29/01/2021
- Início das aulas ————— 01/02/2021 a 29/05/2021
- Exames Finais ————— 31/05/2021 a 07/06/2021
- Lançamento de notas e faltas no SIGAA—— 08/06/2021

### PROPOSTA PARA O CALENDÁRIO 2021.1.

**SUPRIMIR – Discutir o calendário letivo 2021 posteriormente.**

## Proposta de Calendário - CCBS

(Que não seja 70 dias como 2020.1, mas que tbm não seja 100 dias, se não demoraremos novamente 5 anos para regularizar o calendário - então propomos 90 dias).

2020.2	
Matrícula ingressantes	19/01/2021
Matrícula veteranos	20/01 a 23/01/2021
Processamento de matrícula	25/01/2021
Ajuste de matrícula	26/01 e 27/01/2021
Período Letivo	01/02 a 26/05/2021
Exames finais	27/05 a 02/06/2021
Data final para consolidação de turmas	04/06/2021
Colação de Grau	07 a 11/06/2021

2021.1	
Matrícula ingressantes	21/06/2021
Matrícula veteranos	22/06 a 25/06/2021
Processamento de matrícula	28/06/2021
Ajuste de matrícula	29/06 e 30/06/2021
Período Letivo	05/07 a 19/10/2021
Exames finais	20/10 a 26/10
Data final para consolidação de turmas	29/10/2021
Colação de Grau	03/11/2021 a 09/11/2021

2021.2	
Matrícula ingressantes	16/11/2021
Matrícula veteranos	17/11 a 20/11/2021
Processamento de matrícula	21/11/2021

Ajuste de matrícula	22/11 e 23/11/2021
Período Letivo	25/11/2021 a 06/04/2022
Exames finais	07/04 a 13/04/2022
Data final para consolidação de turmas	15/04/2022
Colação de Grau	18/04 a 27/04/2022

2022.1 – 23/5 a 3/9/2022

2022.2 – 17/10/2022 a 01/03/2023

### **Proposta de Calendário - CCEN**

#### *PROPOSTA DE DATAS PARA O CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020.2*

- **Início:01/02/2021**
- **Fim: 07/05/2021**

#### *RETIRAR O CALENDÁRIO ACADÊMICO 2021.1 DE PAUTA*

*Justificativa: Não há subsídios técnicos (inclusive de saúde) e legais para deliberar no momento.*

### **Proposta de Calendário - CE**

#### *PROPOSTA PARA O CALENDÁRIO 2020.2.*

- **Cadastro de disciplinas pelas coordenações -----25/01/2021 a 29/01/2021**
- **Aprovação pelos departamentos ----- 01/02/2021 a 05/02/2021**
- **Matrículas ----- 06/02/2021 a 12/02/2021**
- **Início das aulas ----- 22/02/2021 a 05/06/2021 (87 dias)**

*Obs: no mês de maio realizar cadastro de disciplinas pelas coordenações (2021.1)*

#### *PROPOSTA PARA O CALENDÁRIO 2021.1.*

- **SUPRIMIR – Discutir o calendário letivo 2021 posteriormente.**

### **Proposta de Calendário - CMPF**

- **Lançamento de notas e faltas no SIGAA----- 11/06/2021**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2020**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre calendário da pós-graduação, conforme memorando eletrônico encaminhado pela PROPPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 244/2020 - PROPPG (11.01.03)  
(Identificador: 202084419)**

**Nº do Protocolo: 23091.012185/2020-25**

**Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.**

**SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

**Título: Inclusão de Ponto de pauta - CONSEPE**

Prezada Secretária do Orgãos Colegiados,

Considerando que na 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica o presente calendário para o semestre letivo 2021.1 foi aprovado, solicito a inclusão do mesmo como ponto de pauta para a próxima reunião extraordinária do CONSEPE, a ser realizada no dia 16/12/2020, às 15 horas.

Atenciosamente,

Érica dos Santos  
Administradora

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

**[Calendário 2020.1-PROPPG-2020.pdf](#)**

*(Autenticado em 14/12/2020 16:37)*

DEBORA ANDREA EVANGELISTA FAÇANHA MORAIS  
PRO-REITOR - TITULAR  
Matrícula: **1446262**



**PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO 2021.1\***

<b>Programas</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
<i>Stricto Sensu</i>	Oferta de Turmas no SIGAA	08 a 16/02
	Matrícula 2020.1	01 a 05/03
	Período de Rematrícula**	16 a 19/03
	Período letivo	15/03 a 09/07
	Apresentação de Propostas Cursos Novos (APCN) na UFRSA	Até 23/04
	Exames finais	Até 16/07
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Até 19/07
	Defesa de dissertação ou de tese	Fluxo contínuo
<i>Lato Sensu</i>	Matrícula 2020.1	Fluxo contínuo
	Propostas de Cursos Novos de Especialização (Início 2020.2)	Até 26/06
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Fluxo contínuo
	Consolidação das turmas no SIGAA	Até 20 dias após o encerramento da turma
	Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	Fluxo contínuo

\* Os Programas de Pós-graduação em Rede poderão modificar seus calendários para atender a demanda da Rede mediante solicitação devidamente justificada e aprovada pela PROPPG.

\*\* Programas que realizarem processo seletivo especial poderão matricular os novos discentes na rematrícula.